



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CONVÊNIO N.º 65/09

**Processo Administrativo nº 08/10/23770**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Recursos Humanos

**O MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, sito na Av. Anchieta, 200, Centro, Campinas, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro lado a, **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA RAPHAEL DI SANTO LTDA. - IESCAMP.**, doravante denominado **CONVENIADO**, com sede na cidade de Campinas, à Rua Antonio Ferreira Laranja, nº 57, inscrita no CNPJ sob nº 05.251.381/0001-03 neste ato representada pela sua coordenadora Sra. Maria José Di Santo Navarro RG n.º 4.888.213, celebram o presente Convênio que é regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programa de estágio remunerado de estudantes regularmente matriculados, que tenham concluído 50% (cinquenta por cento) do currículo escolar e que estejam freqüentando efetivamente, curso de ensino superior junto à **CONVENIADA**.

1.1.1. O estágio deverá proporcionar aprimoramento técnico, cultural e social ao estudante-estagiário, objetivando contato com o mercado de trabalho, experiência e prática profissional junto ao **CONVENENTE**.

### SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

2.1. Ao **CONVENENTE** incumbirá:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

2.1.1. proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com o respectivo curso;

2.2. comunicar a **CONVENIADA** a disponibilidade e o número de vagas de estágios relativos às áreas específicas da estrutura administrativa, bem como definir os níveis de formação e as habilidades requeridas, segundo as oportunidades dos estágios oferecidos;

2.3. realizar o recrutamento, seleção, contratação, desligamento e avaliação dos estagiários;

2.4. proporcionar a devida organização, supervisão e acompanhamento do estágio, bem como sua avaliação periódica.

## TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3. À **CONVENIADA** incumbirá:

3.1. emitir ao estudante/estagiário “Atestado de Matrícula” para apresentação junto ao **CONVENENTE**, objetivando a participação do Processo Seletivo de estágio remunerado;

3.2. manter cadastros, fichas individuais de matrícula, contendo relação nominal de todos os alunos, bem como das atividades de formação profissional do estudante/estagiário;

3.3. prestar ao **CONVENENTE**, por meio do funcionário gerenciador do convênio, todas as informações referentes aos indicadores de resultados relevantes à avaliação do estudante/estagiário;

3.4. comunicar ao **CONVENENTE** o eventual desligamento do estudante do curso ao qual esteja vinculado o estágio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

4.1. Os estagiários beneficiários do Programa de Estágio Remunerado não estabelecerão, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com os órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, conforme preconiza a Lei Federal nº 11.788/08, o artigo 6º, da Lei Municipal nº 10.442/00, alterações da Lei Municipal nº 12.009/04 e Lei Municipal nº 13081/07.

## QUINTA - DA BOLSA AUXÍLIO E VALE TRANSPORTE

5.1. O **CONVENENTE** pagará Bolsa Auxílio e Vale Transporte diretamente ao estagiário, nos termos da Lei Municipal nº 8.219/94 e Lei Municipal nº 10.442/00, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 14.486/03 e Lei Municipal nº 12.009/04.

5.1.1. O estagiário quando do início do estágio junto ao **CONVENENTE**, assinará um Termo de Compromisso, no qual constará o valor da bolsa auxílio, a carga horária, as datas de início e término do estágio e opção pelo vale transporte nos termos do parágrafo único, do artigo 9º, do Decreto Municipal nº 14.486/03.

## SEXTA - DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

6.1. O **CONVENENTE** será responsável pelo Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários, devendo ser entregue à **CONVENIADA** uma cópia da respectiva Apólice, para fins do disposto no inciso I, do parágrafo único, do artigo 5º da Lei Municipal n.º 10.442/00, alterada pela Lei Municipal nº 12.009/04.

## SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

7.1.1. A duração do estágio será ajustada entre os partícipes, devendo ser obedecido o prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de 02 (dois) anos, sendo vedado ao estagiário, em qualquer hipótese, a admissão, nesta função, em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

qualquer outro órgão ou entidade da administração municipal, após o período máximo de estágio, conforme dispõe o artigo 3º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 10.442/00, e alterações da Lei Municipal nº 12.009/04 e Lei Municipal nº 13081/07.

## OITAVA - DA DENÚNCIA

8.1. O presente Convênio poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, em caso de infração a qualquer de suas cláusulas, devendo ser comunicado o outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

8.1.1. Em caso de denúncia do presente Convênio o **CONVENENTE** compromete-se a liberar imediatamente os estagiários, considerando-se extinto o Termo de Compromisso firmado entre o estagiário e a **CONVENIADA**.

## NONA - DO PLANO DE TRABALHO

9.1. O Plano de Trabalho elaborado pelos partícipes, faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116, da Lei Federal 8.666/93.

## DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

10.1. Os partícipes nomeiam como gerenciados do presente convênio:

Pelo CONVENENTE: Karina de Camargo Cunha

Pelo CONVENIADO: Sueli Ferreira da Silva

10.1.1. Qualquer alteração dos gerenciadores deste convênio deverá ser formalizada através de termo aditivo.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. O presente Convênio fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 11.788/08, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

posteriores, Leis Municipais nºs. 8.219/94, 10.442/00, 11.439/02, sendo as duas últimas regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 14.486/03 e Leis Municipais nºs 12.009/04 e 13081/07.

## **DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Campinas/SP, como competente, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem ajustadas e acordadas, firmam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal,

Campinas, 16 de julho de 2009.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**CARLOS HENRIQUE PINTO**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**LUIZ VERANO FREIRE PONTES**  
Secretaria Municipal de Recursos Humanos

**SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA RAPHAEL DI SANTO LTDA. -  
IESCAMP**

Representante Legal: Seviana Cristina Navarro  
CPF 215.067.278-24  
RG 29.163.366-3